



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 063/01

Espécie do Expediente: "Cria e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituído pela Lei Municipal nº 1116/93."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / dezembro / 2001.

Protocolado sob n.º 2160/fls. 26

## A n d a m e n t o

*Com S.O. 20.12.01 foi aprovado por maioria.*

*Lei nº 1652/01*

PLE 063/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A82E60ED1B750524A8B731A0F0F4CFA





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/ 707/2001

Guaíba, 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 063/01, que **"cria e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituído pela Lei Municipal nº 1.116/93"**

Este Projeto de Lei visa estruturar as Secretarias Municipais do Planejamento e Coordenação, de Ação Social, e do Desenvolvimento Econômico e Emprego, bem como da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma estão sendo criados um cargo de Secretário de ação Social, em razão do desmembramento da Secretaria da Saúde; dois cargos de assessor de secretário, sendo um cargo para a Secretaria de Ação Social e outro, para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Emprego e um cargo de assessor do procurador geral, com as atribuições previstas no Anexo I deste Lei.

Igualmente estão sendo criados 13 cargos de chefe de departamento para suprir os 13 departamentos criados na Lei Municipal nº 1.608/2001 para as seguintes secretarias: Desenvolvimento Econômico e Emprego; Planejamento e Coordenação, Ação Social e Procuradoria.

Os cargos novos do quadro efetivo, de geógrafo e cientista social, também conhecido como sociólogo, destinam-se a suprir necessidades de pessoal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

RECEBIDO  
19 / 12 / 01  
15:10 HORAS  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
**HENRIQUE TAVARES**  
D.D.. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

101  
Rlu

PLE 063/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A82E60ED1B750524A8B731A0F0F4CFA





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, municipalização do trânsito, Fundef, Controle Interno, aposentadoria de procuradores, aumentou significativamente o trabalho da Procuradoria do Município que está se estruturando para assunção das suas novas obrigações. Esta estrutura exige a nomeação de novos servidores que o Município pretende provir na forma comissionada, face a natureza do cargo e a possibilidade de pronta redução do quadro, em caso de eventual necessidade na redução do número de servidores.

Sendo assim, o Poder Executivo Municipal está também aumentando em dois o número de procuradores municipais.

Pelas razões acima, esperamos contar com o apoio unânime dos nobres Edis na aprovação deste Projeto, solicitando que o mesmo seja apreciado em sessão extraordinária face a sua extrema relevância.

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 063/01

"Cria e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituído pela Lei Municipal nº 1.116/93"

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O Quadro Permanente de Cargos para os serviços de Planejamento, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

| Nível | Classe           | Código     | Cargos |
|-------|------------------|------------|--------|
| IV    | Geógrafo         | 1.4.7.3.14 | 01     |
|       | Cientista Social | 1.4.7.4.14 | 01     |

**Parágrafo Único:** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, constarão do Anexo I.

**Art. 2º** - O Quadro Permanente de Cargos para os serviços de Transportes, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

| Nível | Classe                          | Código     | Cargos |
|-------|---------------------------------|------------|--------|
| III   | Agente Fiscalizador de Trânsito | 1.3.6.1.12 | 06     |

163  
Rm

PLE 063/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A82E60ED1B750524A8B731A0F0F4CFA





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** - O Quadro de Cargos em Comissão, previsto no Art. 30 da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

| Quantidade | Denominação                         | Padrão      |
|------------|-------------------------------------|-------------|
| 01         | Secretário Municipal de Ação Social | CC-10 FG-10 |
| 02         | Assessor de Secretário              | CC-09 FG-09 |
| 01         | Assessor do Procurador Geral        | CC-09 FG-09 |
| 02         | Procurador                          | CC-07 FG-07 |
| 13         | Chefe de Departamento               | CC-06 FG-06 |

**Parágrafo Único:** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos novos criados no "caput" deste artigo, constarão do Anexo I.

**Art. 4º** - O cargo de Secretaria da Saúde e Ação Social, o cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego e o cargo de Secretário Especial para Assuntos de Implantação do Complexo Ford, criados através do Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.396/98 passam a denominar-se: Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Emprego, e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 17 de dezembro de 2001

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**VALDO NÓBREGA RIBEIRO**  
Secretário de Administração e Rec. Humanos





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## ANEXO I

**CLASSE:** GEÓGRAFO

**SERVIÇO:** Planejamento

**NIVEL:** VII

**CÓDIGO:** 1.4.7.3.14

**Síntese dos Deveres:** Realizar planejamentos locais e setoriais e executar pesquisas geográficas sistemáticas de paisagens e áreas específicas. Realizar e orientar estudos geo-econômicos gerais e setoriais; proceder a estudos morfo-climáticos ligados à conservação de solos, zoneamento agrícola e divisão fisiográfica; realizar pesquisas e levantamentos hidrográficos, topográficos e toponímicos; elaborar mapas científicos de clima, vegetação, solos e outros aspectos pertinentes; preparar projetos de demarcação de limites zonais, elaborar trabalhos de cartografia; estudar a distribuição da população, das atividades econômicas e a organização política das comunidades; proceder levantamentos de recursos naturais; orientar levantamentos geográficos; estudar trabalhos sobre as redes de comunicação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### Condições de Trabalho:

- a) **Horário:** 30 (trinta) horas semanais
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### Requisitos para Provimento:

- a) **Instrução:** nível superior
- b) **Habilitação:** legal para o exercício da profissão

**Lotação:** Em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## ANEXO I

**CLASSE:** CIENTISTA SOCIAL

**SERVIÇO:** Planejamento

**NIVEL:** VII

**CÓDIGO:** 1.4.7.4.14

**Síntese dos Deveres:** planejar e executar pesquisas sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias no âmbito municipal, bem como implantar programas no campo sociológico. Promover estudos, pesquisas e análises no campo sociológico; realizar estudos tendentes a identificação dos fenômenos sociais e comunitários; colaborar na elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, fornecendo dados para o estabelecimento de propriedades; identificar costumes e hábitos da população com vistas a elaboração de projetos de áreas de lazer e recreação; planejar, orientar e executar pesquisas na área de preservação do meio ambiente; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos com a finalidade de diagnosticar necessidades nas áreas básicas de saúde, habitação, educação, Trabalho, comunicação, promoção social e outras; responsabilizar-se por equipes auxiliares a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### Condições de Trabalho:

- a) **Horário:** 30 (trinta) horas semanais
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### Requisitos para Provimento:

- c) **Instrução:** nível superior
- d) **Habilitação:** legal para o exercício da profissão

**Lotação:** Em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**ANEXO I**

**CLASSE:** ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL

**PADRÃO:** CC-09 FG-09

**Síntese dos Deveres:** Assessorar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições; substituir o Procurador Geral no seus impedimentos, ausências ou nas férias; coordenar o trabalho entre os departamentos da Procuradoria; controlar a frequência e o cumprimento do horário de trabalho dos servidores lotados na Procuradoria; distribuir e orientar o trabalho entre os procuradores e demais servidores do setor, quando o Procurador Geral não estiver presente ou a pedido deste; auxiliar o Procurador Geral na fiscalização do trabalho realizado pelos servidores lotados na Procuradoria; tomar as providências e realizar os trabalhos solicitados pelo Procurador Geral; assinar memorandos da Procuradoria na ausência do Procurador Geral. Desempenhar as funções normais do cargo de procurador.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Horário:** a disposição do Município.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

- e) **Instrução:** nível superior
- f) **Habilitação:** legal para o exercício da profissão

**Lotação:** na Procuradoria Geral do Município





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O Projeto de Lei 063/2001, caso seja aprovado, causará um impacto orçamentário-financeiro, conforme a seguinte estimativa:

**ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2002**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 1. Diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2002 ... R\$ |                       |
| 202.962,21  |                       |
| 2. Diferença de Gratificação Natalina .....                                       | R\$ 18.451,11         |
| 3. Diferença de Férias .....  | R\$ 24.601,48         |
| <b>Total das despesas</b>   | <b>R\$ 246.014,70</b> |

**ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 4. Diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2002 ... R\$ |                       |
| 202.962,21  |                       |
| 5. Diferença de Gratificação Natalina .....                                       | R\$ 18.451,11         |
| 6. Diferença de Férias .....  | R\$ 24.601,48         |
| <b>Total das despesas</b>   | <b>R\$ 246.014,70</b> |

**ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 7. Diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2002 ... R\$ |                       |
| 202.962,21  |                       |
| 8. Diferença de Gratificação Natalina .....                                       | R\$ 18.451,11         |
| 9. Diferença de Férias .....  | R\$ 24.601,48         |
| <b>Total das despesas</b>   | <b>R\$ 246.014,70</b> |

Guaíba, 19 de dezembro de 2001

  
**Manoel Stringhini**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
20/12/01  
16:20

SECRETARIA



103  
Ran



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 063/01

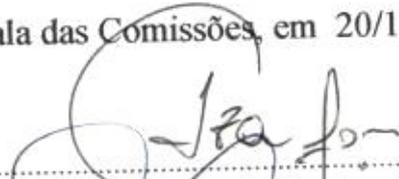
REQUERENTE

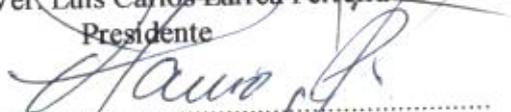
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

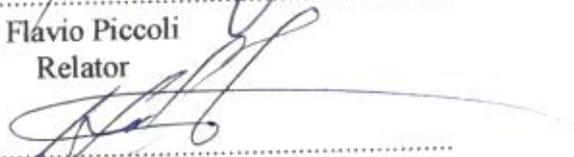
O presente projeto cria e acrescenta cargos no plano Classificado de Cargos instituído pela lei municipal n. 1116/93, na verdade vem estruturar as Secretarias Municipais, inclusive àquelas secretarias que foram criadas e aprovadas por este poder em lei anterior. Os cargos aqui propostos visam suprir cargos criados na lei municipal n. 1608/2001.

A Comissão por entender a importância do referido projeto e por não haver impedimentos jurídicos e legais é pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do mesmo.

Sala das Comissões, em 20/12/2001.

  
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

  
Ver. Flavio Piccoli  
Relator

  
Ver. Honório Ovalhe  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 063/01

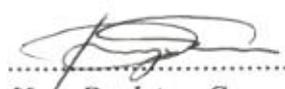
REQUERENTE

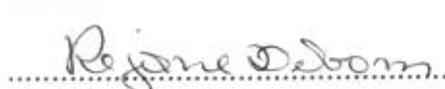
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão apreciando a matéria contida no projeto vota pelo parecer favorável a sua tramitação, acompanhando as demais Comissões.

*Sala das Comissões, em 20 /12 /2001.*

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Relator

  
.....  
Ver<sup>a</sup> Rejane Debom  
Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 206/01

Guaíba, 21 de dezembro de 2001.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063/01, aprovados em sessão extraordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
NESTA

